



EDITAL N.º 36/2022

---- **INÁCIO JOSÉ LUDOVICO ESPERANÇA, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa,**-----

---- **FAZ PÚBLICO**, em cumprimento do disposto no artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, que a Câmara Municipal, na sua **Reunião Extraordinária realizada no dia vinte e oito de abril de dois mil e vinte e dois**, no Salão Nobre dos Paços do Concelho de Vila Viçosa, deliberou o seguinte quanto ao **Ponto Único da Ordem de Trabalhos: Suspensão Parcial do PDM no Troço da ex – EN254, agora Caminho Municipal sem número, junto ao Km3:**-----

---- Revogar a deliberação tomada na Reunião Extraordinária de 25 de março de 2022, constante na comunicação interna n.º 192/2022.-----

---- Aprovar a Proposta de suspensão do Plano Diretor Municipal de Vila Viçosa.-----

---- Suspensão parcial do PDM de Vila Viçosa e Estabelecimento de Medidas Preventivas.----

---- Tendo em conta a situação que se verifica da interdição da antiga estrada nacional EN254 Km3, pela proximidade à pedreira Ezequiel Francisco Alves, Lda., torna-se necessário conformar o ordenamento municipal relativamente ao Plano Diretor, suspendendo o mesmo com o objetivo de adequar o uso à realidade existente.-----

---- A suspensão parcial visa uma área de 19 275.03 m2, delimitada nas peças desenhadas em anexo à presente proposta e abrange os artigos matriciais n.º 24 e 1574 da secção E, da Freguesia de Bencatel, Concelho de Vila Viçosa, e o troço do Km 3 da Ex EN254.-----

---- Com fundamento legal na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, atendendo que se verificam circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local incompatível com a concretização das opções estabelecidas no plano, designadamente a inexistência de acesso digno à Freguesia de Bencatel, com a criação de um atravessamento para implantação de um acesso que permita a circulação de pessoas e bens.-----

---- Este atravessamento é de carácter provisório pois decorre um processo de criação de implementação de uma variante à EX EN 254 por forma a retirar o trânsito pesado do interior da localidade.-----

---- Fundamenta-se ainda, conforme disposto no n.º 7, do artigo 126.º do RJIGT, que se irá iniciar a abertura do procedimento de elaboração de revisão ou alteração do PDM, o qual, deverá estar concluído no prazo em que vigorem as medidas preventivas.-----

---- **Medidas Preventivas para suspensão parcial do PDM – Plano Diretor Municipal de**



Vila Viçosa.-----

----- Artigo 1.º-----

----- Objetivo e Âmbito territorial-----

As medidas preventivas são estabelecidas para garantir as condições de segurança de pessoas e bens, na área de 19 275.03 m2 delimitada na planta anexa do Plano Diretor Municipal de Vila Viçosa.-----

----- Artigo 2.º-----

-----Âmbito material-----

1 - As medidas preventivas consistem na suspensão das normas regulamentares previstas no Plano Municipal de Vila Viçosa para a área em questão, nomeadamente o definido nos artigos 26.º e 27.º da Secção V e artigos 29.º e 30.º da Secção VII.-----

2 - Durante o período de vigência das presentes medidas preventivas, na área delimitada no extrato da planta de Ordenamento anexa à presente proposta, é suspensa a eficácia do Plano Diretor Municipal.-----

3 - Destaca-se na área 1 a zona para implementação do atravessamento e zona de proteção com uso exclusivo para circulação de pessoas e veículos.-----

4 - Na área 2, troço da Ex- Estrada Nacional 254 com interdição total de qualquer uso.-----

5 - Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas, as ações ou iniciativas previstas nas alíneas b) e d), do n.º 4, do artigo 134.º do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que obtenham parecer vinculativo favorável da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Alentejo, Direção-Geral de Energia e Geologia e Câmara Municipal de Vila Viçosa.-----

----- Artigo 3.º-----

----- Âmbito temporal-----

1 - As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no Diário da República, prorrogável por mais um ano, caso tal se mostre necessário, conforme o n.º 1 do artigo 141.º do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio.-----

----- Artigo 4.º-----

----- Entrada em vigor-----

As presentes medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, deixando de produzir efeitos com a entrada em vigor ou alteração do PDM de Vila Viçosa.”-----



---- Para conhecimento geral se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

---- Vila Viçosa, vinte e nove de abril de dois mil e vinte e dois.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Inácio José Ludovico Esperança)